



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>131/2018</u> Processo N° 1087670/2018
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado(a):	: MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 09/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo N° **1087670/2018**, que trata sobre Auto de Infração N° 500011908 /2018 contra a Pessoa Jurídica **MAIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto estrutural e do PCMAT referente a construção multifamiliar com área de 2.152,60 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a ART do PCMAT;

Considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração através das ART' PB20180196561 (Proj. Estrutural) e a PB20180213552 (PCMAT), em 15/06/2018, porém de forma intempestiva;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise de deste Conselho.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÍNIMA**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)